

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO

LOR - Nº 23/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº 220/2017 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Ivo Alban

CPF: 440.***.***-**

Endereço: Capela São Rafael s/nº

Município: Ibiraiaras – RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CODRAM: 112-11

Atividade: AVICULTURA DE Corte em Sistema de Cama com 18.000 aves, sendo um galpão com área construída de 1200 m²;

Potencial Poluidor: Médio

Porte: Pequeno

Endereço: Capela São Rafael s/nº Ibiraiaras-RS

Coordenadas geográficas: S - 28° 26' 13,7"

W - 51° 41' 28,7"

3 – Quanto à localização e caracterização das construções:

- 3.1 – O piso deverá ser compactado de modo a evitar infiltrações para o lençol freático;
- 3.2 – As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;
- 3.3 – As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modo a evitar o arraste de dejetos do galpão;
- 3.4 – A lenha utilizada no aviário deverá ser preferencialmente exótica. Para a utilização de lenha de espécies nativas, deverá ser requerido o Alvará de Corte junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- 3.5 – Quando houver a necessidade de reformas ou ampliação na estrutura do aviário, **deverá ser requerido o licenciamento prévio;**
- 3.6 – Deverá ter implantada cortina vegetal nas laterais do galpão, para evitar a propagação de odores da atividade;

4 – Quanto ao manejo dos resíduos:

- 4.1 – O sistema de coleta de resíduos deve ser feito e cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;
- 4.2 – Os resíduos produzidos dos aviários (cama) devem ser retirados a cada troca de lotes ou num prazo máximo de 12 meses;
- 4.3 – Após a retirada de resíduos, estes deverão ser mantidos cobertos até sua utilização agrícola na propriedade;
- 4.4 – Os resíduos não estabilizados deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;
- 4.5 – Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores e mocos;
- 4.6 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico ou superficial ou subterrâneo;
- 4.7 – As aves mortas deverão ser destinadas a compostagem, por um período mínimo de 90 dias, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de: cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condição aeróbica;

- 4.8 – A compostagem deverá seguir criteriosamente as orientações técnicas, a fim de se evitar a criação de chorume e exalação de odor ou criação de moscas;
- 4.9 – A composteira deverá ter porta de madeira e/ou arame até em cima para evitar a entrada de animais;
- 4.10 – Os animais mortos deverão ser dispostos em composteira aeróbica para evitar a contaminação do lençol freático;

5 – Quanto às características da área de aplicação:

- 5.1 – Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 5.2 – O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 5.3 – Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 5.4 – As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

6 – Quanto às condições da propriedade:

- 6.1 – **Conforme Art. 61-A da Lei Federal nº 12.727, § 1º para os imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água”.**
- 6.2 – Após a utilização dos medicamentos veterinários, as embalagens vazias deverão ser armazenadas em local coberto e arejado e posteriormente destinadas a um local devidamente licenciado para este fim;
- 6.3 – O responsável técnico pelo projeto e execução do empreendimento é o Técnico em Agropecuária Elton Dal Magro, sob CREA/RS 141553 e ART 7330256;

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico do empreendimento;
- 5 – Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais, com ART deste;
- 6 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas construções e projeto do sistema de tratamento e/ou projeto de deposição no solo;
- 7 – Declaração de inalterabilidade da propriedade;
- 8 – Croqui de localização das instalações, com detalhes da propriedade e da vizinhança.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta licença cancela e substitui a licença de operação nº 11/2014.

Esta Licença é válida até a data de **10/06/2019**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 11 de Dezembro de 2017.

